



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Brasília, 02 de outubro de 2019.

NOTA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por sua Seccional do Distrito Federal, vem manifestar sua preocupação com relação à Portaria do Ministério da Economia nº 531, de 30 de setembro de 2019, que institui o Comitê de Súmulas da Administração Tributária Federal (COSAT). De acordo com o art. 2º da mencionada portaria, competirá ao COSAT a edição de Súmulas a serem observadas nos atos administrativos, normativos e decisórios a serem praticados no âmbito da Receita Federal, da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

Preocupa-nos, em especial, a vinculação dos Conselheiros do CARF aos enunciados sumulares a serem aprovados no âmbito do COSAT. Explica-se.

O artigo 3º da Portaria nº. 531 prevê participação exclusiva de representantes do Fisco Federal no comitê, haja vista o COSAT ser composto pelo Presidente do CARF, pelo Secretário da Receita Federal e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional. A nosso ver, a inexistência de previsão quanto à participação dos representantes dos Contribuintes no aludido comitê estampa conduta que fere a democracia e os princípios republicanos previstos na Constituição, afronta o Decreto 70.235/72, bem como a Portaria MF nº. 343/2015 (Regimento Interno do CARF).

Há que se lembrar que o Decreto 70.235/72 afirma, em seu art. 25, inc. II, que o CARF é um órgão colegiado **paritário**, natureza igualmente reconhecida no art. 1º do RICARF. Da mesma sorte, o RICARF prevê, em seu capítulo V (“DAS SÚMULAS”), que “As súmulas serão aprovadas por, no mínimo, 3/5 (três quintos) da totalidade dos conselheiros do respectivo colegiado.” (art. 72, § 3º do RICARF). Ora, a determinação legal a respeito da paridade, conjugada com a necessidade de quórum qualificado para aprovação de Súmulas, conduz à conclusão óbvia de que o enunciado sumular, para ser válido no âmbito do CARF, precisa necessariamente ser submetido ao crivo dos representantes dos Contribuintes.

Registre-se, ainda, que o art. 5º da Portaria nº 531 prevê que os enunciados a serem aprovados no âmbito do comitê serão propostos por seus próprios integrantes (como visto, todos representantes do Fisco Federal). Em hipótese, nada impede, por exemplo, que o referido Comitê aprove enunciado sumular já rejeitado pelo Pleno do CARF, o que resultaria na absurda situação de os Conselheiros estarem vinculados a Súmula expressamente rejeitada pelo quórum qualificado previsto regimentalmente, ou simplesmente, que os membros do comitê aprovem enunciado sumular jamais submetido ao colegiado competente, em observância ao rito previsto no RICARF e decorrente do Decreto nº 70.235/72.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA

Assim, em observância ao Decreto 70.235/72, bem como ao próprio Regimento Interno do CARF, a Ordem dos Advogados do Brasil, por meio desta Seccional, pede e espera a revisão e reestruturação da Portaria nº 531 do Ministério da Economia, a fim de que seja garantida a natureza paritária e democrática em que foram firmados os alicerces do CARF.

Brasília-DF, 02 de outubro de 2019.

Délio Lins e Silva Júnior
Presidente da OAB/DF

Tiago Conde Teixeira
Presidente da Comissão de Assuntos Tributários

Márcio Henrique César Prata
Membro da Comissão de Assuntos Tributários

Júlio César Soares
Membro da Comissão de Assuntos Tributários